



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 18/13)
(VEREADOR ARI FRIEDENBACH - PROS)

Autoriza o Poder Executivo a promover, anualmente, o Sacolão Paulistano do Material Escolar, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 04 de dezembro de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, anualmente, no mês de janeiro, o Sacolão Paulistano do Material Escolar.

Art. 2º Constitui objetivo primordial da realização do Sacolão Paulistano do Material Escolar proporcionar à população, e em especial aos pais de alunos do ensino fundamental e médio, no período que antecede o início do ano letivo, a possibilidade de adquirir produtos escolares com preços e condições promocionais.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo, unicamente, por meio dos órgãos municipais competentes, a responsabilidade pela inscrição dos fabricantes e fornecedores de material escolar, a cessão do local, bem como a promoção institucional do evento.

Art. 3º A participação dos fabricantes e fornecedores de material escolar no Sacolão Paulistano do Material Escolar dar-se-á mediante as seguintes condições:

I - prévia inscrição junto à Secretaria Municipal que for designada pelo Poder Executivo para tal finalidade;

II - apresentação de lista de preços e demais condições que serão praticadas durante a realização do Sacolão, onde fiquem evidenciados os descontos especiais que serão oferecidos em relação aos preços vigentes no mercado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 4º A participação dos fabricantes e fornecedores no Sacolão Paulistano do Material Escolar não implicará em ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 90 dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de dezembro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

JCSS/okm